



Sumário

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	1
Ministério da Defesa.....	1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	2
Ministério da Fazenda.....	2
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	5
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	5
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	6
Ministério de Portos e Aeroportos.....	7
Ministério da Saúde.....	7

.....Esta edição é composta de 8 páginas.....

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 2.894, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Inclui dispositivos na Portaria CNPQ nº 1.594, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Inovação para bolsistas e ex-bolsistas beneficiários dos programas geridos pelo CNPQ.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, e em conformidade com deliberação da Diretoria Executiva em sua 7ª (sétima) reunião, ocorrida em 13 de agosto de 2026, e nos termos do Processo nº 01300.005522/2024-61, resolve:

Art. 1º A Portaria CNPQ nº 1.594, de 15 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2023, Seção 1, páginas 10 a 12, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 1º Nos casos de ocorrência de parto, nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, a prorrogação do período de vigência do cronograma do Termo de Inovação será concedida:

I - por 6 (seis) meses, quando a pessoa novate for a mãe; e

II - por 1 (um) mês, quando a pessoa novate for o pai.

§ 2º Na hipótese de ambos os genitores possuírem obrigações de novação ativas junto ao CNPQ, cada um poderá solicitar a prorrogação correspondente ao prazo previsto nos incisos do caput.

§ 3º A prorrogação de que trata o caput será concedida uma única vez para cada evento de parto ou adoção, sendo o nascimento ou adoção de gêmeos considerado como um único evento para os fins desta Portaria.

§ 4º A solicitação de que trata este artigo poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico atendimento@cnpq.br." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OLIVIA FREIRE JUNIOR

PORTARIA CNPQ Nº 2.895, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria CNPQ nº 2.192, de 26 de março de 2025, que estabelece as normas para os Órgãos de Assessoramento Científico, Tecnológico e de Inovação ao CNPQ.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, e nos termos do Processo nº 01300.005753/2026-37, resolve:

Art. 1º A Portaria CNPQ nº 2.192, de 26 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de abril de 2025, Seção 1, páginas 4 e 5, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 4º No caso de renovação que seja maior do que 50% do total de membros em um Comitê, é possível a recondução de um ou mais de seus membros, a partir da lista a ser sugerida pela área técnica e analisada pelo Conselho Deliberativo (CD)." (NR)

"Art. 12. Caberá a cada CA eleger um Coordenador e um Coordenador Adjunto, cujos mandatos serão de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Preferencialmente, Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser de Programas Básicos ou Áreas do Conhecimento distintos." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador da CA na gestão das atividades do comitê e substituí-lo em seus impedimentos." (NR)

"Art. 56. Esta Portaria entra em vigência sete dias úteis a partir da data de sua publicação, com exceção Seção II, do Capítulo VI, Avaliação do parecer ad hoc, que fica condicionada à oferta de ferramenta de avaliação disponibilizada aos membros dos CAs." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OLIVIA FREIRE JUNIOR

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 4.304, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a Diretriz Ministerial para a Implementação e a Consolidação do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 1º, incisos X e XVII do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60312.000037/2024-21, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Ministerial para a implementação e a consolidação do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização, no âmbito do Ministério da Defesa, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização é de responsabilidade da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e teve suas atividades dispostas, entre outras publicações, na Doutrina de Operações Conjuntas - MD 30-M-01 (2ª Edição/2020) e nas Normas para o Funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização - MD 40-N-01 (2ª Edição/2022).

1.2. Para a implementação e consolidação das atividades do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização no âmbito do Ministério da Defesa, cabe emitir o conjunto de determinações a seguir, com vistas:

a) à consolidação da governança estratégica da logística de defesa e da mobilização nacional;

b) à promoção da interoperabilidade de processos e sistemas, com base em arquitetura de dados;

c) à integração de capacidades logísticas das Forças Armadas e de sistemas do Ministério da Defesa;

d) ao fortalecimento da consciência situacional logística em nível nacional;

e) ao apoio à tomada de decisão estratégica baseada em dados; e

f) à integração de esforços com órgãos governamentais, o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB e o setor privado estratégico.

2. DETERMINAÇÕES

2.1. Aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

2.1.1. Apoiar, no âmbito de suas competências, a implementação e a consolidação do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa.

2.1.2. Designar representantes para participação nas estruturas de governança, grupos de trabalho e demais mecanismos de coordenação do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização, quando constituídos.

2.1.3. Disponibilizar as informações necessárias à consolidação da consciência situacional logística e ao apoio à tomada de decisão no âmbito do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização.

2.1.4. Desenvolver, em conjunto e sob coordenação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, as ações necessárias à integração de capacidades, à interoperabilidade de sistemas, processos e dados logísticos e à adequação progressiva de seus planejamentos e estruturas logísticas ao modelo de logística conjunta.

2.1.5. Observar as orientações doutrinárias e normas complementares expedidas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas referentes à implementação e ao funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização.

2.2. Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

2.2.1. Coordenar a implementação, a consolidação e a operação do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização.

2.2.2. Estabelecer e expedir as normas, procedimentos e orientações complementares necessários ao funcionamento e à governança do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização, observadas as suas áreas de competência.

2.2.3. Acompanhar e avaliar o desempenho do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização, propondo medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento contínuo.

2.2.4. Promover a integração, a consolidação e a disponibilização de informações estratégicas relacionadas à logística de defesa, à mobilização nacional e à cooperação internacional de interesse da Defesa Nacional, visando ao fortalecimento da consciência situacional e do apoio à tomada de decisão no âmbito do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização.

2.2.5. Encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos decorrentes da implementação desta Diretriz.

2.2.6. Promover as articulações institucionais necessárias ao apoio das iniciativas decorrentes desta Diretriz.

2.3. À Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, observadas as normas e dentro das disponibilidades do Ministério da Defesa:

2.3.1. Sugerir medidas para a viabilização do suporte orçamentário, financeiro e administrativo à implementação do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização.

2.3.2. Colaborar com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na realização das articulações institucionais necessárias ao desenvolvimento e à implementação das ações decorrentes desta Diretriz.

2.3.3. Apoiar o desenvolvimento, a implantação, a sustentação e a evolução das soluções de tecnologia da informação e comunicações requeridas para a operação e o funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização.

2.3.4. Apoiar a integração, o compartilhamento e a disponibilização, no âmbito do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização, das informações de interesse da logística e da mobilização relacionadas à Base Industrial de Defesa, produzidas ou mantidas pela Secretaria de Produtos de Defesa.

2.4. À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa: prestar o assessoramento jurídico às demandas relativas à implementação e ao funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes, bem como às propostas, iniciativas e soluções relacionadas à logística e à mobilização submetidas à apreciação do Centro.

